



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO N ° 4.449, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre o Plano Anual de Fiscalização Tributária do Município de Codó para o ano-calendário de 2024, e dá outras providências.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CODÓ, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição da República Federativa do Brasil,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Plano Anual de Fiscalização Tributária do Município de Codó para o ano-calendário de 2024, conforme detalhado no Anexo Único deste Decreto, que tem como objetivo a organização e execução das ações de fiscalização tributária, garantindo a transparência e a justiça fiscal, e evitando a formação de passivos tributários elevados.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2024.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE CODÓ, ESTADO DO MARANHÃO, **em 09 de fevereiro de 2024.**


José Francisco Lima Neres
Prefeito Municipal



ANEXO ÚNICO

(“Plano Anual de Fiscalização Tributária do Município de Codó para o ano-calendário de 2024”)

Art. 1º. As ações de fiscalização tributária para o exercício de 2024 visarão maximizar a eficiência arrecadatória do município e serão pautadas na objetividade e na justiça fiscal, seguindo critérios técnicos para a seleção dos contribuintes.

Art. 2º. As fiscalizações serão categorizadas em:

I. Natureza Contínua, com foco no monitoramento regular dos contribuintes com maior impacto arrecadatório;

II. Natureza Específica, destinadas a investigações detalhadas de situações pontuais que requeiram atenção especial.

Art. 3º. A fiscalização contínua do ISSQN abrangerá todos os contribuintes, com especial atenção às discrepâncias e inconsistências que possam indicar evasão fiscal.

Art. 4º. O monitoramento basear-se-á em relatórios históricos e indicadores econômico-tributários para identificar padrões e divergências que demandem investigação.

Art. 5º. O Plano de Ação para contribuintes optantes pelo Simples Nacional incluirá a verificação da consistência entre as declarações e as atividades econômicas registradas.

Art. 6º. A transição de monitoramento para fiscalização específica ocorrerá quando identificados indícios suficientes de infrações tributárias.

Art. 7º. A fiscalização específica incluirá a verificação do cumprimento das obrigações tributárias, a correta apuração do ISSQN, e a aplicação de penalidades, quando necessário.

Art. 8º. A fiscalização do ITBI e ITR será intensificada para garantir a correta tributação das transações imobiliárias e a adequada contribuição rural.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ
GABINETE DO PREFEITO



Art. 9º. As atividades de fiscalização do ITR ocorrerão em parceria com a RFB, utilizando os dados cadastrais para validar as informações declaradas pelos contribuintes rurais.

Art. 10. Serão implementadas ações de apoio e acompanhamento para o cálculo do repasse do ICMS/IPI, visando assegurar a justa distribuição dos recursos.

Art. 11. As ações de fiscalização para Microempreendedores Individuais (MEI), Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) optantes pelo Simples Nacional, serão implementadas conforme os dispositivos da Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018, abrangendo:

I – DESENQUADRAMENTO DO SIMEI: Será realizado quando for identificado que o MEI ultrapassou o limite de receita bruta anual permitido, não cumpriu as condições de ingresso no regime ou incorreu em hipóteses de vedação. O procedimento de desenquadramento incluirá a atualização cadastral e o lançamento dos tributos devidos, com a consequente notificação do contribuinte e a possibilidade de exercício do contraditório e da ampla defesa.

II – EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL: A exclusão de ofício do regime do Simples Nacional será aplicada em casos de débitos com a Fazenda Municipal não regularizados, ausência de inscrição municipal ou irregularidades cadastrais, conforme previsto na legislação aplicável.

Art. 12. A administração tributária será responsável pelos seguintes lançamentos de ofício:

I – Taxas e Impostos Fixos: Incluindo a Taxa de Licença de Localização e Funcionamento, Taxa de Inspeção Sanitária, Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos, ISSQN/Fixo/Mensal para Serviços Contábeis e ISSQN/Fixo/Anual para Autônomos, seguindo as diretrizes da legislação tributária vigente e o calendário fiscal estabelecido por decreto.

II – Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana (IPTU) e taxas correlatas, tais como a Taxa de Limpeza Pública e Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, baseando-se nas informações do Cadastro Imobiliário municipal.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ
GABINETE DO PREFEITO



Art. 13. O lançamento do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis por Ato Oneroso "Inter Vivos" (ITBI) será efetuado considerando o valor transacionado declarado pelo contribuinte ou o valor venal arbitrado pela administração tributária em casos de discrepância evidente.

Art. 14. O acompanhamento dos processos administrativos fiscais, desde a lavratura de autos de infração até a fase recursal, será realizado com o objetivo de assegurar a efetividade das decisões administrativas e a correta constituição do crédito tributário.

Art. 15. A execução das atividades fiscais obedecerá a um planejamento estratégico, visando a eficiência operacional e o atendimento qualificado ao contribuinte, com base nos recursos disponíveis e na capacidade institucional.

Art. 16. As metas estabelecidas no Plano Anual de Fiscalização Tributária serão divididas por quadrimestres e atribuídas aos fiscais tributários identificados por suas matrículas, promovendo a equidade na distribuição de tarefas e a eficiência no cumprimento das metas estabelecidas.

Art. 17. A administração tributária buscará a integração e o compartilhamento de informações com outras esferas governamentais, fortalecendo a cooperação fiscal e a efetividade da arrecadação tributária.

Art. 18. Alterações no Plano Anual de Fiscalização Tributária poderão ser realizadas a critério da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, visando maximizar os benefícios fiscais ao Município de Codó.

Art. 19. Em sua atuação, a fiscalização tributária poderá exercer todas as prerrogativas legais necessárias para a investigação e verificação dos fatos geradores dos tributos municipais, sempre em respeito aos direitos fundamentais dos contribuintes.

Art. 20. A administração municipal se compromete a garantir o aperfeiçoamento contínuo da administração tributária, assegurando os recursos necessários para investir no desenvolvimento de suas atividades operacionais e na atualização profissional de seus servidores, dentro da estrutura da Secretaria de Finanças e Planejamento.

Art. 21. No exercício de suas funções essenciais para a operacionalidade do município, os servidores da fiscalização tributária,



conforme o inciso XXII do art. 37 da Constituição Federal, terão prioridade na alocação de recursos para realizar suas atividades.

Parágrafo único: De acordo com o inciso XVIII do art. 37 da Constituição Federal, a administração tributária e seus agentes fiscais, dentro de suas áreas de competência e jurisdição, terão precedência sobre os demais setores administrativos.

Art. 22. A administração tributária buscará viabilizar a implementação do Convênio de Instituição do Padrão Nacional da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) no Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), com vistas à padronização nacional, sujeita à viabilidade técnica.

Art. 23. A administração tributária intensificará as ações de educação fiscal, oferecendo orientações sobre questões tributárias, o Valor Adicionado Fiscal (VAF) e o Imposto Territorial Rural (ITR).
Parágrafo único: A fim de otimizar a orientação ao contribuinte, serão intensificados os esforços para promover a educação fiscal, através de informativos educativos em sistemas específicos e em quadros de avisos digitais, abrangendo conteúdos direcionados a cidadãos, empresas, MEI's e contabilistas.

Art. 24. O município de Codó apoiará o “Codó Legal”, um programa de incentivo à regularidade fiscal e cadastral, com os seguintes objetivos:

- I** – Incentivar a cidadania fiscal e o uso da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e;
- II** – Educar e conscientizar sobre a importância social e econômica dos tributos;
- III** – Apoiar uma concorrência empresarial justa;
- IV** – Elevar a arrecadação tributária;
- V** – Fomentar o desenvolvimento do setor de serviços do município;
- VI** – Premiar os cidadãos que participarem do programa e cumprirem com as normas estabelecidas.

Art. 25. Serão ampliados os mecanismos de incentivo à autorregularização, permitindo que o contribuinte corrija espontaneamente possíveis descumprimentos detectados pelo fisco ou por meio de orientações educativas.



§ 1º A administração tributária poderá comunicar aos contribuintes as inconsistências encontradas por cruzamento de dados, favorecendo a regularização voluntária antes de quaisquer procedimentos fiscais.

§ 2º Estes mecanismos de autorregularização contribuem para um relacionamento mais harmonioso entre fisco e contribuinte, aumentam a eficiência da administração tributária e promovem um ambiente de menor litigiosidade e maior segurança jurídica.

Art. 26. A administração tributária atuará no desenvolvimento e melhoria de sistemas informatizados que sejam capazes de identificar dados relevantes para direcionar as ações fiscais.

Art. 27. As metas a serem desenvolvidas no exercício de 2024 deverão constar no planejamento quadrimestral proposto por ato específico do Secretário de Finanças e Planejamento, contemplando no mínimo as seguintes ações:

I. Exame dos processos relativos a cancelamentos de débitos, restituição de tributos, revisão de lançamento e reconhecimento da imunidade tributária, assim como outros processos de competência da fiscalização tributária;

II. Orientações em matéria tributária para os servidores municipais, reforçando a compreensão da legislação tributária vigente;

III. Disponibilização de orientações aos contribuintes em geral sobre a legislação do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN), Simples Nacional, Declaração Eletrônica de Serviços de Instituição Financeira (DES-IF) e Nota Fiscal Eletrônica de Serviços (NFS-e);

IV. Orientações sobre o Valor Adicionado Fiscal (VAF) para esclarecimento e apoio aos contribuintes;

V. Promover o entendimento e cumprimento das obrigações relativas ao Imposto Territorial Rural (ITR);

VI. Monitoramento de Instituições Financeiras não Optantes pelo Simples Nacional: - Realizar comparações semestrais e mensais da arrecadação e receita de serviços comparativamente aos períodos anteriores. - Identificar pagamentos indevidos para outros municípios,



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ
GABINETE DO PREFEITO**



descontos e deduções não permitidos, e enquadramento incorreto dos serviços. - Verificar a adequada retenção do imposto na fonte.

VII. Monitoramento de Serventias Extrajudiciais: - Comparar as receitas declaradas às diversas entidades e identificar quaisquer discrepâncias. - Averiguar a correta tributação dos serviços notariais e de registro.

VIII. Monitoramento da Construção Civil: - Focar em empresas de construção civil de outros municípios que operam dentro da jurisdição do município de Codó. - Assegurar a correta retenção e recolhimento do ISSQN.

IX. Auditoria Tributária: - Executar auditorias fiscais em empresas que apresentam indícios de irregularidades. - Analisar a escrituração contábil e verificar o cumprimento das obrigações tributárias.

X. Fiscalização do ITBI: - Participar de processos administrativos para verificar atividades preponderantes nas transações imobiliárias.

XI. Fiscalização de Imunidade Específica do ITBI: - Iniciar procedimentos fiscais para verificar as condições de imunidade tributária nas integralizações de capital social.

XII. Fiscalização do ITR: - Auditar valores declarados de terra nua, áreas de reserva legal e preservação permanente.

XIII. Emissão de Aviso de Cobrança do ITR: - Planejar e emitir avisos de cobrança para o ITR.

XIV. Auto de Infração por Descumprimento de Obrigações Acessórias: - Autuar por não cumprimento das obrigações acessórias estabelecidas por leis ou regulamentos.

XV. Defesa e Recurso em Processo Administrativo Fiscal: - Monitorar a tramitação de processos fiscais em fases de defesa ou recurso administrativo.

XVI. Lançamento de ISS de Ofício: - Realizar lançamentos do ISSQN quando empresas falham em declarar serviços prestados e tomados.

XVII. Lançamento de Ofício de Taxas e ISS Fixo: - Supervisionar e executar o lançamento de ofício de taxas diversas e ISS fixo mensal e anual.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ
GABINETE DO PREFEITO**



XVIII. Lançamento de Ofício do IPTU: - Supervisionar e executar o lançamento de ofício do IPTU e outras taxas relacionadas.

XIX Gestão do Simples Nacional: - Gerenciar e atualizar o cadastro das empresas optantes pelo Simples Nacional.

XX. Malha Fiscal PGDAS-D: - Retenção e auditoria das declarações retificadoras do PGDAS-D para prevenir fraudes.

XXI. Aviso de Cobrança do Simples Nacional: - Enviar avisos de cobrança para contribuintes inadimplentes.

XXII. Divergência de Receita no Simples Nacional: - Identificar divergências entre o faturamento declarado no PGDAS-D e os valores declarados ao município.

XXIII. Ausência de Declaração no Simples Nacional: - Identificar e regularizar contribuintes que falharam na apresentação da PGDAS-D.

XXIV. Divergência de Alíquotas no Simples Nacional: - Verificar as alíquotas aplicadas nas notas fiscais em comparação com as previstas nos anexos do Simples Nacional.

XXV. – Apropriação e Verificação da Arrecadação do Simples Nacional: A administração tributária deverá se apropriar de todos os arquivos de arrecadação do Simples Nacional disponibilizados pelo Banco do Brasil (Documento de Arrecadação do Simples Nacional - DAF 607), verificando a concordância dos pagamentos efetuados com os valores devidos segundo as declarações prestadas. Isto inclui:

a) A atualização sistemática e periódica do sistema municipal de arrecadação com as informações contidas nos arquivos DAF 607;

b) A realização de cruzamentos de dados entre os valores arrecadados e os montantes declarados, para identificar discrepâncias que possam indicar a necessidade de ações corretivas ou fiscalizatórias;

c) A comunicação com contribuintes sobre quaisquer discrepâncias identificadas, oferecendo oportunidades para a autorregularização antes do início de procedimentos de fiscalização formais.

XXVI – Gestão e Análise de Documentos de Arrecadação do Simples Nacional não Localizados:



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ
GABINETE DO PREFEITO**



a) A administração tributária será responsável por gerenciar e analisar os casos em que os documentos de arrecadação do Simples Nacional (DAS) não forem localizados no sistema, o que incluirá:

1) A investigação e resolução de problemas relacionados a DAS não localizados, que podem ser devido a erros de transmissão, processamento ou identificação incorreta de pagamentos;

2) A implementação de procedimentos para que os contribuintes possam reportar e resolver problemas relacionados a DAS não reconhecidos;

3) A criação de relatórios periódicos sobre o status dos DAS não localizados e a eficácia das medidas adotadas para resolvê-los, visando a melhoria contínua do processo de gestão de arrecadação.

XXVII. Acompanhamento e atualização dos processos de desenquadramento do SIMEI e exclusão do Simples Nacional, assegurando a conformidade com as normativas aplicáveis e a devida comunicação com os contribuintes afetados;

XXVIII. Fiscalização e acompanhamento das empresas em início de atividade no que se refere à opção pelo Simples Nacional, garantindo a correta aplicação da legislação tributária e o cumprimento dos prazos e processos de comunicação com a Receita Federal do Brasil;

XXIX. Estabelecimento de procedimentos de estimativa do ISSQN para empresas estabelecidas no município, tanto optantes quanto não optantes pelo Simples Nacional, para aplicação no ano-calendário de 2025, com a devida notificação dos sujeitos passivos;

XXX. Implementação de estratégias para o aperfeiçoamento do cálculo do índice de repasse do ICMS/IPI, oferecendo orientações e assistência aos contadores e contribuintes;

XXXI. Ações de acompanhamento dos critérios definidos pela Lei Robin Hood, colaborando com os órgãos estaduais e secretarias municipais pertinentes;

XXXII. Atualização e manutenção das isenções de IPTU de acordo com a legislação vigente;

XXXIII. Ações proativas para a correta tributação e arrecadação do ITBI, baseadas nos valores declarados pelos contribuintes ou arbitrados pelo fisco municipal;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ
GABINETE DO PREFEITO



XXXIV. Monitoramento e validação da Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras (DES-IF) e demais declarações relevantes para a fiscalização tributária;

XXXV. Coordenação efetiva do cumprimento do Plano Anual de Fiscalização Tributária de 2024, integrando e sincronizando as atividades das diversas gerências e unidades fiscais do município;

XXXVI. Avaliação e melhoria contínua do sistema informatizado de gestão tributária, identificando e implementando melhorias necessárias para a eficiência das ações fiscais;

XXXVII. Flexibilidade para incorporar outras atividades de interesse fiscal ou operacional que possam ser determinadas pelo Secretário Municipal de Finanças e Planejamento ou outras autoridades competentes, conforme a necessidade e o contexto municipal.

GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE
CODÓ, ESTADO DO MARANHÃO, **em 09 de fevereiro de 2024.**


José Francisco Lima Neres
Prefeito Municipal


Pedro da Silva Santos

Secretário Municipal de Finanças e Planejamento